



Parecer nº 005/2019/CSPC
Referente ao PL 64/2019
Institui no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso, o Dia da
Mulher Policial Civil
Autor: Dep. Guilherme Maluf

Relator(a): Deputado(a) Ulysses de Moraes

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, sendo colocada em pauta dia 19/02/2019, tendo seu devido cumprimento dia 27/02/2019, após foi encaminhada a Comissão de Segurança Pública e Comunitária para emissão de parecer dia 18/03/2019, sendo recebida por esta em 19/03/2019, para apreciação.

Trata-se de Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf que **Institui no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso, o Dia da Mulher Policial Civil.**

Em sua justificativa o autor alega que as mulheres da Polícia Civil de Mato Grosso deve ter uma data para comemorar suas conquistas e receber o reconhecimento devido pela instituição e pela sociedade mato-grossense.

É o relatório



II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea "a" a "k" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do Tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Trata-se de Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf que Institui no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso, o Dia da Mulher Policial Civil a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Existe prerrogativa para apresentação deste P.L, fixado pela Lei nº 10.556, de 29/06/2017, conforme abaixo discriminados:

...

Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

...

Art. 1º A instituição de datas comemorativas para vigência no âmbito do Estado de Mato Grosso será realizada por lei, de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, data comemorativa refere-se a dia, semana, quinzena, mês, ano ou qualquer período em que se deseje promover a comemoração.



§ 2º As datas comemorativas a que se refere o caput obedecerão ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade mato-grossense.

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada na forma do Art. 38-A da Constituição do Estado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de junho de 2017.

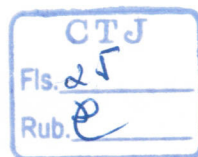
Em análise do presente Projeto de Lei destacamos que os critérios fixados pela Lei nº10556/2017, foram cumpridos com a realização de Audiência Pública, conforme documentos anexados a presente propositura, dando dessa forma seqüência a sua análise.

Destacamos que o Estado de Mato Grosso tem o maior número de mulheres nas forças policiais do Centro-Oeste, proporcionalmente de acordo com estatísticas de gênero divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme dados oficiais, 15,

MHC



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



4% do efetivo é composto por mulheres. São 1380 (hum mil trezentas e oitenta) mulheres de um total de 8.965 policiais no Estado.

Esses levantamentos de dados são de 2014. Assim como no restante do País, a proporção de mulheres de mulheres no em Mato Grosso é maior no efetivo ativo da Polícia Civil do que na Polícia Militar.

Destarte destacar ainda, que a Mulher Policial Militar já tem seu dia , instituído pela Lei nº 9.964, de 29 de julho de 2013, e recentemente alterada pela Lei nº 10.685, de 05 de março de 2018, que institui também a Medalha "2º Sgt PM Antônia Macaúba da Costa" para homenagear as Policiais Militares que se destacam em sua profissão.

Diante de todo exposto, ressaltamos que a propositura é pertinente, porque engrandece a mulher mãe de família, profissional, batalhadora, que trabalha no meio rural, que trabalha no meio religioso, que trabalha nos grandes centros urbanos, porque a mulher policial vai em todas as áreas, trabalhando como polícia , mas sobretudo valorizando projetos sociais e servindo toda sociedade mato-grossense.

Oportuna é a propositura da Lei para homenagear mulheres civis, com atuação destacada perante a sociedade e engrandecendo a nossa valorosa Policia Civil de Mato Grosso, nesse sentido somos pela **aprovação** do presente projeto

É o parecer.

MHC



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 64/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2019.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 64/2019 - Parecer nº 005/2019/CSPC
Reunião da Comissão em <u>20 / 03 / 19</u>
Presidente: Deputado <u>Elizeu Nascimento</u>
Relator: <u>Dep. Ulises Moraes</u>

Voto Relator <u>Favorável</u>
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 64/2019, do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	